



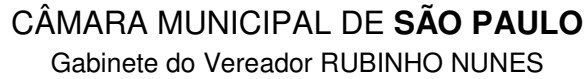
OF-SGP23 n. 1514/2022

Cumpr-me encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Requerimento RDS nº 1310/2022, de iniciativa do Vereador Rubinho Nunes, solicitando informações.

MILTON LEITE
Presidente

Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

RAT/wdg.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO BRASIL



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 072374890

CET/DP

6510.2022/0022017-7

Sra. Assessora,

Tendo em vista o teor do documento nº072367836 , encaminhamos o presente para conhecimento e providências que entender necessárias.

Salientamos que o assunto é objeto do CS nº 96.43.00184/22-20 .

Atenciosamente,



Leonardo Pizzanelli
Assistente Administrativo
Em 19/10/2022, às 18:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072374890** e o código CRC **1BF0DC49**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Diretoria de Planejamento e Projetos

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento CET/DP Nº 072375804

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

DAE.1

Senhor Supervisor,

Restituímos o presente solicitando a gentileza do envio à SMT/AT pela competência.

Atenciosamente,

ARACY MARIA DUARTE LEITE

Assessoria DP



Aracy Maria Duarte Leite

Gestor(a) de Trânsito

Em 19/10/2022, às 18:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072375804** e o código CRC **6C93B1CD**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Atendimento a Órgãos Externos

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 072382082

6510.2022/0022017-7

SMT/GAB

Senhor Secretário Adjunto,

De ordem do senhor Chefe de Gabinete, tendo em vista o solicitado pelo documento nº072367836 e considerando a manifestação da Diretoria de Planejamento e Projetos desta Companhia, documento nº 072375804, encaminhamos o presente solicitando a gentileza de avaliar a possibilidade de atendimento.

Atenciosamente,

EDWARD NOGUEIRA JUNIOR

Departamento de Ações Executivas 1 - DAE-1

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Edward Nogueira Junior
Supervisor(a) de Departamento
Em 20/10/2022, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072382082** e o código CRC **961DA510**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Gabinete do Secretário

Rua Boa Vista, 128 / 136, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento SMT/GAB Nº 072423551

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

Inf. nº 2887/22

SMT-AT

Sr. Assessor Chefe

Paulo Eduardo Soares Junior

c/c SMT-AT-Institucional

Sra. Nathalia Virginia de Mina Silva, para ciência, acompanhamento e gestão.

Encaminhamento para análise e manifestação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL

Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

arr/exp



Alexandre Francisco Trunkl
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 20/10/2022, às 16:15.

8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072423551** e o código CRC **5C72E943**.

Matéria DOCREC 957/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=41588>.

RELATÓRIO DE AÇÕES DA CICLOFAIXA DE LAZER - 09/10/2022**Processo SEI nº 6020.2022/0032219-7****Assunto: Implantação e operação da CICLOFAIXA DE LAZER****Referência: Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022; Edital nº 02/SMT.GAB/2022 e seu Anexos****Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**

Em acompanhamento da execução das ações destinadas à implantação e operação da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, no domingo dia 09/10/22, das 7 às 16 horas, informamos o que segue:

Trechos da Ciclofaixa de Lazer:

1. Trecho Paulista / Jabaquara -	18.852 metros
2. Trecho Paulista / Centro -	16.204 metros
3. Trecho Jabaquara / Pq. Ibirapuera -	10.252 metros
4. Trecho Pq. Ibirapuera / Sumaré -	8.542 metros
5. Trecho Pq. Ibirapuera / Pq. do Povo -	7.902 metros
6. Trecho Pq. do Povo / Pq. Villa Lobos -	15.018 metros
7. Trecho Zona Oeste / Pq. do Povo -	13.488 metros
8. Trecho Zona Norte -	8.316 metros
9. Trecho Zona Leste -	19.104 metros

Distância total dos trechos - 114.128 metros

1. Montagem

Todos os trechos foram montados até as 7h00.

2. Ativação

Conforme programado, a ativação ocorreu às 7h00 em todos os trechos.

3. Desativação

Ocorreu às 16h00 em todos os trechos, conforme previsto.

4. Desmontagem

Ocorreu dentro do previsto, entre 16h00 e 17h00.

5. Orientadores de Travessia (Bandeirinhas)

Foram ativadas 276 posições para Orientadores de Travessia “Bandeirinhas”.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (A) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a 753 “Bandeirinhas”.

6. Sinalização Viária Temporária utilizada

Haviam 12.590 cones distribuídos com espaçamento de aproximadamente 8 metros.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (E) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 22.750 cones.

Foram utilizados 195 supercones.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (F) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 508 supercones.

338 cavaletes foram distribuídos.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (G) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 1063 cavaletes.

7. Faixas de Vinil e Banners

Não foram instaladas faixas e banners em todos os trechos, conforme informações das equipes de campo das GETs.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (I) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a instalação de 145 faixas de vinil e 13 banners.

8. Guarda-sóis e banquetas

Foram retirados os Guarda-sóis dos pontos que não foram ativados por ausência de Orientadores de Travessia (Bandeirinhas) a partir das 10h00.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (C) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a instalação de 753 unidades.

Departamento de Planejamento e Controle Operacional - DPO

Gerência de Planejamento e Controle Operacional - GPO

Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET

RELATÓRIO DE AÇÕES DA CICLOFAIXA DE LAZER - 12/10/2022**Processo SEI nº 6020.2022/0032219-7****Assunto: Implantação e operação da CICLOFAIXA DE LAZER****Referência: Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022; Edital nº 02/SMT.GAB/2022 e seu Anexos****Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**

Em acompanhamento da execução das ações destinadas à implantação e operação da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, **no feriado do dia 12/10/22**, das 7 às 16 horas, informamos o que segue:

Trechos da Ciclofaixa de Lazer:

1. Trecho Paulista / Jabaquara -	18.852 metros
2. Trecho Paulista / Centro -	16.204 metros
3. Trecho Jabaquara / Pq. Ibirapuera -	10.252 metros
4. Trecho Pq. Ibirapuera / Sumaré -	8.542 metros
5. Trecho Pq. Ibirapuera / Pq. do Povo -	7.902 metros
6. Trecho Pq. do Povo / Pq. Villa Lobos -	15.018 metros
7. Trecho Zona Oeste / Pq. do Povo -	13.488 metros
8. Trecho Zona Norte -	8.316 metros
9. Trecho Zona Leste -	19.104 metros

Distância total dos trechos - 114.128 metros

1. Montagem

Todos os trechos foram montados até as 7h00.

2. Ativação

Conforme programado, a ativação ocorreu às 7h00 em todos os trechos.

3. Desativação

Ocorreu às 16h00 em todos os trechos, conforme previsto.

4. Desmontagem

Ocorreu dentro do previsto, entre 16h00 e 17h00.

5. Orientadores de Travessia (Bandeirinhas)

Não foram ativadas posições para Orientadores de Travessia “Bandeirinhas”.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (A) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a 753 “Bandeirinhas”.

6. Sinalização Viária Temporária utilizada

Haviam 13.480 cones distribuídos com espaçamento de aproximadamente 8 metros.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (E) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 22.750 cones.

Foram utilizados 265 supercones.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (F) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 508 supercones.

600 cavaletes foram distribuídos.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (G) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a utilização de 1063 cavaletes.

7. Faixas de Vinil e Banners

Não foram instaladas faixas e banners em todos os trechos, conforme informações das equipes de campo das GETs.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (I) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a instalação de 145 faixas de vinil e 13 banners.

8. Guarda-sóis e banquetas

Não foram instalados guarda-sóis e banquetas, conforme informações das equipes de campo das GETs.

Este quantitativo está em desconformidade com o Item 11. (C) do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 02/SMT.GAB/2022 que prevê a instalação de 753 unidades.

Departamento de Planejamento e Controle Operacional - DPO

Gerência de Planejamento e Controle Operacional - GPO

Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Técnica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2022/0032219-7

Informação SMT/AT Nº 072037479

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Agência Coranda TV e Publicidade Eireli.

Assunto: Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022 - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica,

Consta dos inclusos autos dois relatórios exarados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) dando conta de possíveis irregularidades nas ações destinadas à viabilização da Ciclofaixa de Lazer, vide documentos SEI n. 072037297 e 072037412.

Conforme narrado, nas datas de 09.10.2022 e 12.10.2022, a cooperada não disponibilizou orientadores de travessia ("bandeirinhas"), sinalização viária, faixas de vinil e banners e guarda-sóis e banquetas.

Depreende-se, assim, falha da prestação constante do instrumento de cooperação, passível de, s.m.j., envio notificação da cooperada para que informe a regularização das intervenções. Registre-se que eventual omissão dá azo, até mesmo, à rescisão do termo celebrado nos termos da CLÁUSULA OITAVA do Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022, sem prejuízo das penalidades dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Desse modo, considerando a descontinuidade do serviço, propomos a elaboração de notificação à parte cooperada, nos termos da CLÁUSULA OITAVA, subitem 8.4., a fim de que parceiro privado comprove, primeiramente, a regularização das intervenções no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação.

Considerando que a gestora do contrato encontra-se em férias regulamentares, esta Assessoria Técnica elaborou a Notificação que segue anexada no SEI n. 072038877, e que deverá ser remetida tanto por e-mail como por correio, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada dos relatórios elaborados pela CET nos SEIs. n. 072037297 e 072037412.

(Assinado digitalmente)

Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor Técnico - SMT/AT



Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor(a)

Em 13/10/2022, às 13:12.

fl. 44

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072037479** e o código CRC **3EBF8FF1**.

Matéria DOCREC 957/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=41588f>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Notificação

À

AGÊNCIA CORANDA TV E PUBLICIDADE EIRELI

A/C Sra. Maureen Regina Teixeira Santos

Avenida Angélica, n. 688, conj. 805,

Santa Cecília - São Paulo/SP

CEP 01228-000

Prezada Senhora,

Considerando a descontinuidade na prestação dos serviços objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 01/SMT/GAB/2022** os termos informados pelos relatórios exarados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) que seguem em anexo, com base na **CLÁUSULA OITAVA ITEM 8.4** do instrumento de cooperação entabulado, **NOTIFICAMOS** esta empresa para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação**, apresente a devida comprovação das intervenções realizadas para saneamento das falhas apontadas, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação celebrado com esta Pasta de Mobilidade e Trânsito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** do Termo de Cooperação e das medidas judiciais cabíveis.

Fica desde já franqueada vistas do processo SEI n. 6020.2022/0032219-7 pelo prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Decreto Municipal 53.623, de 12 de dezembro 2012, c.c. a Orientação Normativa Prefeito - PREF nº 2, de 10 de setembro de 2013, que poderá ser obtida por meio do link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente)

Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor Técnico - SMT/AT

Em apoio técnico à Gestora do Termo de Cooperação



Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor(a)
Em 14/10/2022, às 12:21.

fls. 46

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072109035** e o código CRC **E5C91E21**.

Referência: Processo nº 6020.2022/0032219-7

SEI nº 072109035

Materia DOCREC 957/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=41588f>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2022/0032219-7**Informação SMT/AT Nº 072243992**

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Agência Coranda TV e Publicidade Eireli.**Assunto:** Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022 - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica,

O presente processo trata do Termo de Cooperação nº 001/SMT.GAB/2022, relativo à operação e montagem da ciclofaixa de lazer (Ciclolazer São Paulo).

Conforme informado pela CET (relatórios de SEI n. 072037297 e 072037412), houve descumprimento do Termo de Cooperação no que toca à operação da ciclofaixa, visto que a cooperada não disponibilizou orientadores de travessia ("bandeirinhas"), sinalização viária, faixas de vinil e banners e guarda-sóis e banquetas.

Por essa razão, a cooperada foi devidamente notificada, nos termos previstos no Termo de Cooperação, vide notificação anexada no SEI n. 072109035.

Todavia, além das reportagens dando conta do descumprimento das obrigações para com os operadores e orientadores de travessia, conforme anexado nos SEIs n. 072243200 e 072243305, foi também protocolada Denúncia encartada no âmbito do processo SEI n. 6067.2022/0020799-8, junto à Ouvidoria Geral, dando conta do descumprimento pela cooperada. Referida denúncia encontra-se encartada no SEI n. 072243102, demonstrando o sobejo de descumprimento contratual apto a ensejar, ao menos, a suspensão do Termo de Cooperação, até regularização da prestação.

Ante o sobejo de responsabilidade contratual da cooperada, e da documentação aqui mencionada, mostra-se recomendável o envio do presente expediente à **SMT/AJ**, para análise e manifestação quanto à possibilidade de suspensão do Termo de Cooperação pelo prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que, a par do contido na notificação já encaminhada, a cooperada deverá comprovar o atendimento às obrigações estabelecidas no Termo de Cooperação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Assim, remetemos o feito para ciência e, se de acordo, atendimento à recomendação constante do parágrafo anterior.

(Assinado digitalmente)

fls. 48

Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor Técnico - SMT/AT

Em apoio à Gestora do Termo de Cooperação



Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor(a)

Em 18/10/2022, às 10:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072243992** e o código CRC **7D9634F1**.

Matéria DOCREC 957/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=41588f>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2022/0032219-7**Parecer SMT/AJ Nº 072263149**

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Assunto: Suspensão do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs.

SMT/GAB**Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente de pedido de suspensão do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, firmado com a Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli, cujo objeto é a prestação de serviços voltados à implantação e operação de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO, através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7 às 16 horas.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que este parecer cingir-se-á à análise estritamente jurídica da questão, não cabendo a esta Assessoria adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A Assessoria Técnica informa aos docs. 072243992 e 072246630 a necessidade de suspensão do presente ajuste, em razão do descumprimento do r. Termo, visto que a Parceira privada não disponibilizou orientadores de travessia ("bandeirinhas"), sinalização viária, faixas de vinil, banners, guarda-sóis e banquetas.

Assim, solicitam a suspensão do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 por 30 (trinta) dias, para que a Parceira Privada possa apresentar defesa e comprovar o atendimento às obrigações assumidas.

Nesse sentido, o Doutrinador Hely Lopes Meirelles esclarece que *"...Nem sempre se fará necessário o desfazimento do contrato, porque os motivos que aconselharam a paralisação dos trabalhos podem ser transitórios, e será suficiente sua suspensão."* [1]

Ressaltamos, ademais, que o artigo 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece como período máximo para a suspensão do contrato o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;”

Vale lembrar, também, que nas lições do Nobre Doutrinador Marçal Justen Filho, *“O prazo indicado pode ser ultrapassado por mútua concordância. O contrato não se romperá se o particular aquiescer com a suspensão por prazo superior a 120 dias.”* [2]

Em continuação, destaca a **necessidade de ser comunicado por escrito o contratado, através de Ordem de Paralisação**.

Cabe ressaltar, porém, que caso haja a necessidade de retomar o serviço antes do prazo estabelecido, a Parceira Privada deverá ser comunicada com antecedência suficiente para recompor sua equipe e adotar demais providências cabíveis.

Nesses termos, sugerimos que, após prolação do Despacho, o contratado seja oficiado a acerca da suspensão do ajuste.

Deste modo, encaminhamos o presente com vistas à suspensão do Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022, com fundamento no artigo 78, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93.

Sem prejuízo, a Parceira Privada já foi notificada, nos termos da Cláusula 8.4 do Termo de Cooperação, para apresentação da devida comprovação das intervenções realizadas para correção das falhas constatadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do r. ajuste.

Estas são as nossas considerações, que submetemos à apreciação e deliberação de V. Exa.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município – SMT/AJ

OAB/SP 128.976

[1] Direito Administrativo Brasileiro. 26ª. edição, 2001. Ed. Malheiros.

[2] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 822, 13ª. edição. Editora Dialética.



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 18/10/2022, às 12:54.



Simone de Souza Brito
Assessora Jurídica
Em 18/10/2022, às 13:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072263149** e o código CRC **DC015D23**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Despacho Autorizatório

Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Assunto: Suspensão do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs.

DESPACHO

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, **AUTORIZO** a **SUSPENSÃO** do **Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022**, firmado com a empresa **Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.775.880/0001-73, para a implementação de ações destinadas à viabilização e promoção da Ciclofaixa de Lazer da Cidade de São Paulo, por 30 (trinta) dias, em razão das justificativas encartadas aos autos, com fundamento no artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

II. **PUBLIQUE-SE** Após, à SMT.AT para emissão da Ordem de Paralisação e notificação da Parceira Privada.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Ricardo Teixeira
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 18/10/2022, às 13:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072263584** e o código CRC **0740DE9F**.

Referência: Processo nº 6020.2022/0032219-7

SEI nº 072263584

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Informação SMT/AT Nº 072469473

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo a partir de requerimento de informações do Gabinete do Vereador Rubinho Nunes, do União Brasil, sobre a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli.

O Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, celebrado com a mencionada empresa encontra-se encartado no documento SEI n. 072468211.

Foram também anexadas as providências já adotadas no âmbito do processo n. 6020.2022/0032219-7, a partir dos relatórios encaminhados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) anexados nos SEIs. n. 072468364 e 072468460.

As infringências dizem respeito apenas à operação, visto que a operadora não disponibilizou orientadores de travessia ("bandeirinhas"), sinalização viária, faixas de vinil e banners e guarda-sóis e banquetas, mas tão somente a montagem das ciclofaixas de lazer.

A partir de tais relatórios, a SMT/AT, em apoio à Gestora do Contrato que encontrava-se em férias regulamentares, adotou das seguintes providências, com fulcro no quanto disposto no próprio Termo de Cooperação:

a) Notificação da empresa cooperada, conforme documento SEI n. 072468949;

b) Proposta de suspensão do Termo de Cooperação, conforme documento SEI n. 072469182;

Houve parecer favorável da SMT/AJ à suspensão, com base no art. 78, inciso XIV, da Lei n. 8.666/93, conforme documento SEI n. 072469251, devidamente acatado pelo titular da Pasta (Depacho autorizatório SEI n 072469347), cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (SEI n. 072469347).

O requerimento constante do SEI n. 072367836 questiona o seguinte:

1. Os órgãos a que me refiro têm conhecimento acerca dos fatos supramencionados? O que pode ser

feito e/ou tem sido feito?

fls. 55

2. Quais medidas o Poder Público pode tomar para garantir que os trabalhadores recebam o salário integralmente?
3. A empresa Coranda é responsável apenas pela operação e manutenção da ciclofaixa de lazer?
4. Conforme matéria do G1, a empresa foi notificada sobre a rescisão do contrato e tem 10 dias úteis para se manifestar. A rescisão do contrato estaria baseada em qual cláusula contratual? Solicito a cópia integral do contrato.
5. Informar com detalhes, quais medidas já estão sendo tomadas e quais serão, com relação ao problema acima citado, bem como informar o prazo estimado para a execução das diligências apontadas.
6. Requeiro documentos que comprovem as alegações.

Assim, passamos a responder os questionamentos conforme abaixo:

1. No caso em tela, tanto a CET quanto esta Pasta de Mobilidade e Trânsito têm conhecimento do ocorrido, conforme já informado no intróito desta Informação, vide Relatórios da CET relativos aos dias 09.10 e 12.10.2022, que deram subsídio à Notificação, com prazo de 10 (dias) prevista no item 8, subitem 8.4, do Termo de Cooperação. Além de tais providências, foi também determinada a suspensão do contrato, até que a operadora infore as providências adotadas em relação às denúncias, sob pena de rescisão.
2. No caso em tela, a responsabilidade salarial e das obrigações junto aos funcionários contratados é integralmente da operadora cooperada, conforme dispõe o item 2, subitem 2.1., e subitens 2.1.11 e seguintes, e o art. 72 da Lei n. 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao caso sob exame.
3. A empresa Coranda é responsável apenas pela ciclofaixa de lazer, vide Termo de Cooperação anexado;
4. A necessidade de notificação e de cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para regularização, com possibilidade de rescisão, está prevista no item 8, subitem 8.4 do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022;
5. Além das medidas contratuais já informadas no item 1, retro, o Poder Público pode aplicar as penalidades de multa previstas no item 10 do Termo de Cooperação anexado no SEI n. 072468211. Todavia, em face do previsto no item 8, subitem 8.4, do referido Termo, há necessidade de se aguardar o prazo de 10 (dez) dias para que a contratada informe a regularização da operação, sob pena de rescisão e de adoção das medidas judiciais cabíveis.
6. Anexamos, neste ato, toda a documentação relativa às providências adotadas, além do Termo de Cooperação celebrado entre as partes.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos o feito para conhecimento, com proposta, se de acordo, de remessa prévia à **SMT//AJ** para análise e manifestação, com posterior envio para **SMT/GAB**.

(Assinado digitalmente)

Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor Técnico - SMT/AT

fls. 56



Pedro Ivo Biancardi Barboza

Assessor(a)

Em 21/10/2022, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072469473** e o código CRC **7AC9BF02**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7**Encaminhamento SMT/AT Nº 072475733**

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes**Assunto:** Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

À

SMT/AJ

Senhor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo a partir de requerimento de informações do Gabinete do Vereador Rubinho Nunes, do União Brasil, sobre a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli.

Esta Assessoria Técnica ofertou suas considerações na Informação SMT/AT n. 072469473, bem como anexou a documentação com as providências adotadas nos documentos SEI n. 072468211, 072468364, 072468460, 072468575, 072468949, 072469251, 072469347 e 072469435.

Com base no exposto, remeto o feito para análise e manifestação quanto às informações prestadas e a necessidade de complementação, com posterior envio à SMT/GAB para prosseguimento.

*(Assinado digitalmente)***Paulo Eduardo Soares Junior**

Chefe da Assessoria Técnica - SMT/AT

**Paulo Eduardo Soares Junior****Chefe de Assessoria Técnica**

Em 21/10/2022, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072475733** e o código CRC **34B04964**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento SMT/AJ Nº 072552256

Do SEI 6510.2022/0022017-7-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

SMT/AT

Senhor Chefe da aAssessoria Técnica,

Trata-se o presente de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo a partir de requerimento de informações do Gabinete do N. Vereador Rubinho Nunes, sobre a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli.

Com escusas retorno o presente, antes de envio de resposta ao CMSP, considerando a retomada da cooperação entre as partes, para atualização das informações prestadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2022

LÍZIA LOPES CASERI

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP nº 209.519

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município

OAB/SP nº 128.976



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 24/10/2022, às 12:38.



Lizia Lopes Caseri
Assessor(a) Jurídico
Em 24/10/2022, às 13:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072552256** e o código CRC **D1673BA1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2022/0032219-7

Parecer SMT/AJ Nº 073280191

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Assunto: Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs – Rescisão unilateral.

SMT/GAB

Exmo. Sr. Secretário,

Trata o presente de rescisão unilateral do Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022, firmado com a empresa Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli, cujo objeto é a realização de ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO, através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs.

O referido ajuste foi assinado em 17 de agosto de 2022 (doc. 069208326), com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsão contida na Cláusula Sexta do r. ajuste.

A Ordem de Serviço foi emitida em 23/08/2022, com início previsto a partir do dia 28/08/2022.

A Companhia de Engenharia de Tráfego apresentou, ao doc. 073219029, o Relatório de Ações da Ciclofaixa de Lazer relativo à ativação do dia 09/10/2022, apontando o descumprimento do Termo de Cooperação em razão das seguintes irregularidades: **a)** disponibilização de Orientadores de Travessia “Bandeirinhas” em número inferior à quantidade estabelecida no Termo de Cooperação; **b)** a quantidade de cones, supercones e cavaletes distribuídos para a sinalização viária em quantidade inferior ao estabelecido no Termo de Cooperação; **c)** não instalação de faixas e banners em todos os trechos previstos no Termo de Cooperação; **d)** disponibilização de guarda-sóis e banquetas em número inferior ao estabelecido no Termo de Cooperação.

Com relação à operação de 12/10/2022, a CET apresentou o Relatório de Ações da Ciclofaixa de Lazer ao doc. 072037297, informando novamente o descumprimento do Termo de Cooperação em razão das seguintes irregularidades: **a)** ausência de Orientadores de Travessia “Bandeirinhas”; **b)** a quantidade de cones, supercones e cavaletes distribuídos para a sinalização viária em quantidade inferior ao estabelecido no Termo de Cooperação; **c)** não instalação de faixas e banners nos trechos previstos no Termo de Cooperação; **d)** não instalação/colocação de guarda-sóis e banquetas.

Diante das falhas constatadas, a Parceira Privada foi Notificada, nos termos da Cláusula 8.4. do Termo de Cooperação, para comprovar a regularização das intervenções, no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão imediata do r. ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Foi autorizada a suspensão do Termo de Cooperação conforme despacho do Exmo. Sr. Secretário, ao doc. 072263584. No entanto, antes mesmo da emissão da Ordem de Paralisação, o referido despacho foi tornado sem efeito, conforme despacho ao doc. 072523841.

Devidamente Notificada (doc. 072109035), conforme comprovantes de envio e recebimento aos docs. 072172177, 072171060 e 072171552, em 14/10 e 15/10/2022, a Parceira Privada apresentou sua Defesa Prévia ao doc. 072980257, tempestivamente, em 28/10/2022.

Alegou, em síntese, que houve um superdimensionamento no número de Operadores de Travessia previstos no Termo de Cooperação, não correspondente ao número de pontos de fato existentes ao longo da Ciclofaixa de Lazer.

Entende, assim, que não há responsabilidade da empresa, solicitando a retificação do número de postos de trabalho através de termo de aditamento, visando transmitir a realidade fática.

Com relação aos demais apontamentos, relacionados ao fornecimento de materiais de sinalização em número inferior ao previsto, não colocação/disponibilização de faixas, banners, guarda-sóis e banquetas, a empresa sustentou que notificou o prestador de serviços contratado por ela – INNOVIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., para esclarecimentos quanto às falhas.

Sustenta, ainda, que, em que pese a Suspensão do Termo de Cooperação realizado por esta Municipalidade, conforme despacho publicado no DOC de 19/10/2022 (doc. 072313768), posteriormente tornado sem efeito, através do Despacho publicado no DOC de 22/10/2022 (doc. 072557388), as ativações realizadas pelo prestador de serviços INNOVIA foram mantidas no dia 23/10/2022, o que, em seu entendimento, demonstra que as falhas apontadas por esta Administração não se justificam e não causaram impacto no Termo de Cooperação celebrado entre as partes.

Por fim, sustenta que as falhas na prestação de serviços foram sanadas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

A empresa não se manifestou acerca da rescisão imediata do ajuste, tampouco sobre a mão de obra (bandeirinhas) que não foram disponibilizados nas operações a partir do dia 09/10/2022.

Em novos Relatório de Ações da Ciclofaixa de Lazer, emitidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego (docs. 072876982, 072877125 e 073267642), relativos às operações de 16/10/2022, 23/10/2022 e 02/11/2022, as mesmas irregularidades inicialmente apontadas permaneceram.

Em análise à Defesa Prévia apresentada pela empresa, a Assessoria Técnica desta Pasta de manifestou ao doc. 072980361, consignando que, em que pese as alegações apresentadas pela empresa com base nos relatórios emitidos pela CET e em inspeções *in loco*, permanecem as falhas anteriormente apontadas.

Assim, diante do descumprimento contratual, encaminham os autos a esta Assessoria Jurídica, propondo a rescisão e aplicação de penalidade de que trata a Cláusula Décima, item 10.1.3 do r. ajuste, que prevê:

“10.1. O **PARCEIRO PRIVADO** estará sujeito às seguintes penalidades:

[...]

10.1.3. Multa por inexecução parcial do Termo de Cooperação: 10% (dez por cento) do valor total estimado por ativação, por trecho inexecutado.”

Em informação da Assessoria Técnica, ao doc. 073223368 e 073272988, informam que o valor correspondente à penalidade acima importa no valor de R\$ 21.892,85 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) por ativação. Assim, considerando o descumprimento relativo à 5 ativações, o valor total da penalidade corresponde ao valor de R\$ 109.464,25 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

É a síntese do necessário. Passamos a opinar.

A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 79, I da Lei 8.666/93 que faz referência ao artigo 78, incisos I e V, aplicáveis ao presente caso, que prescrevem:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos a XII e XVII do artigo anterior;;

[...]

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]"

A Constituição Federal no artigo 5º, inciso LV, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão unilateral do contrato.

No mesmo sentido, o Parágrafo Único do artigo 78 da Lei Federal estabelece a necessidade de garantir o contraditório e ampla defesa:

"Art. 78.

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Por sua vez, a Lei Municipal nº 13.278/02, que rege as licitações e contratações no âmbito municipal, dispõe em seu artigo 29 o seguinte:

"Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal."

Diante das informações e relatórios apresentados nos autos pelas áreas técnicas competentes, entendemos que encontra-se plenamente justificado o descumprimento do Termo de Cooperação, haja a vista a não disponibilização de mão de obra e materiais de sinalização, indispensáveis à completa execução das ativações previstas no ajuste.

Ademais, atendendo ao princípio da transparência, foi garantida à Parceira Privada o direito ao contraditório e ampla defesa.

Em análise às informações apresentadas pela empresa em sua defesa prévia, entendemos que não restou justificado o descumprimento contratual.

Com relação à ausência de Orientadores de Travessia "Bandeirinhas", a empresa simplesmente alega o superdimensionamento pela Administração, sem justificar, no entanto, a ausência de mão de obras nas citadas ativações.

Quanto a quantidade inferior à prevista no Termo de Cooperação de materiais de sinalização, a não instalação de faixas, banners, guarda-sóis e banquetas, a Parceira Privada tenta imputar tal responsabilizada à empresa terceirizada, sendo que em nenhum momento houve comunicação e autorização desta Administração acerca da subcontratação ou transferência dos serviços.

Assim, temos que as obrigações e deveres pela boa execução dos serviços permanece sob responsabilidade da Parceira Pública, não podendo alegar eventual descumprimento da terceirizada a seu favor, como fator de isenção de sua responsabilidade.

Com relação à rescisão imediata do ajuste, a empresa ficou-se inerte.

fls. 64

Entendemos, assim, que a Parceira Privada não apresentou justificativas capazes de afastar as irregularidades contratuais assumidas acerca dos descumprimento apontados nos presentes autos.

Resta assim, claramente evidenciada a motivação para rescisão unilateral do ajuste.

À luz do interesse público, restando demonstrado o inadimplemento do Termo de Cooperação, entendemos, s.m.j., que a rescisão unilateral poderá ser efetivada.

Destacamos que a rescisão unilateral deverá ser reduzida a termo. Para tanto, submetemos a minuta do ajuste, ao doc. 073280144, à consideração de V.Exa.

Com relação à pretendida aplicação de penalidade, conforme informações da SMT/AT ao doc. 073223368 e 073272988, o descumprimento relativo às ativações dos dias 09/10/2022, 12/10/2022, 16/10/2022, 23/10/2022 e 02/11/2022, correspondem à multa de R\$ 109.464,25 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme previsão contida no item 10.1.3. do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022. Para continuidade do procedimento, e a fim de garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, encaminhamos o presente com a proposta de notificação da empresa para que, querendo, venha a se defender dos atos ora mencionados, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06. Após, deverá haver manifestação conclusiva da unidade gestora acerca dos argumentos e documentos de defesa apresentados pela Parceira Privada, para, então, ser prolatado o Despacho de aplicação da penalidade.

Posto isto, encontrando-se o processo formalmente em ordem, encaminhamos o presente para análise e deliberação de V.Exa.

Após, o presente poderá retornar à Unidade Gestora do contrato para as devidas providências.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município – SMT/AJ

OAB/SP 128.976



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 04/11/2022, às 16:33.



Simone de Souza Brito
Assessora Jurídica
Em 04/11/2022, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073280191** e o código CRC **5EFC0F92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Despacho Autorizatório

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Assunto: Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs – Rescisão unilateral.

DESPACHO

I. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 79, inciso I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **RESCISÃO UNILATERAL do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022**, firmado com a empresa **AGÊNCIA CORANDA TV E PUBLICIDADE EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n. 23.775.880/0001-73, que tem por objeto a realização de ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada **CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs, ante as razões constantes dos autos e diante da ausência de regularização das intervenções e de justificativas capazes de impedir a rescisão do ajuste.

II. **APROVO**, por conseguinte, a minuta do Termo de Rescisão Unilateral encartada aos presentes autos.

III. **NOTIFIQUE-SE** a empresa para que, querendo, venha a se defender das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

IV. **PUBLIQUE-SE**.

V. Após, encaminhe-se os autos à Unidade Gestora do contrato, para as devidas providências.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Ricardo Teixeira
 Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
 Em 04/11/2022, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073281056** e o código CRC **3DE23578**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Despacho Autorizatório

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Assunto: Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs – Rescisão unilateral.

DESPACHO

I. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais acolho, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 79, inciso I e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **RESCISÃO UNILATERAL do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022**, firmado com a empresa **AGÊNCIA CORANDA TV E PUBLICIDADE EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n. 23.775.880/0001-73, que tem por objeto a realização de ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada **CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs, ante as razões constantes dos autos e diante da ausência de regularização das intervenções e de justificativas capazes de impedir a rescisão do ajuste.

II. **APROVO**, por conseguinte, a minuta do Termo de Rescisão Unilateral encartada aos presentes autos.

III. **NOTIFIQUE-SE** a empresa para que, querendo, venha a se defender das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

IV. **PUBLIQUE-SE**.

V. Após, encaminhe-se os autos à Unidade Gestora do contrato, para as devidas providências.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Ricardo Teixeira
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 04/11/2022, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073281056** e o código CRC **3DE23578**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

Ofício n.º 456/SMT.GAB/2022

Ref. Proposta de Aplicação de Penalidade - Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022 – Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli - Ações destinadas à viabilização e promoção de ciclofaixa operacional e provisória, designada CICLOFAIXA DE LAZER DA CIDADE DE SÃO PAULO (CICLOLAZER SP) através de uma faixa segregada e sinalizada junto ao viário, operada aos domingos e feriados das 7hs às 16hs – Notificação para Defesa Prévia (SEI 6020.2022/0032219-7)

Prezada Senhora,

Comunicamos que, nos termos do art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06, essa empresa está sujeita à aplicação de penalidade de **MULTA**, em razão do descumprimento de obrigações decorrentes do ajuste, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	PENALIDADE	PERCENTUAL DE MULTA
Descumprimento do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, relativo às ativações dos dias 09/10/2022, 12/10/2022, 16/10/2022, 23/10/2022 e 02/11/2022:	Multa por inexecução parcial do Termo de Cooperação: 10% (dez por cento) do valor total estimado por ativação, por trecho inexecutado, conforme previsto no item 10.1.3. do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, referente descumprimento relativo às ativações dos dias 09/10/2022, 12/10/2022, 16/10/2022, 23/10/2022 e 02/11/2022.	10% do valor estimado por ativação, por dia de descumprimento.
a) ausência de Orientadores de Travessia “Bandeirinhas”;		
b) a quantidade de cones, supercones e cavaletes distribuídos para a sinalização viária em quantidade inferior ao estabelecido no Termo de Cooperação;		
c) não instalação de faixas e banners nos trechos previstos no Termo de Cooperação;		
d) não instalação/colocação de guarda-sóis e banquetas.		

O valor de multa está estimado em R\$ 109.464,25 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Por esta razão, nos termos do disposto no artigo 87, §2º da Lei Federal 8.666/93, fica concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente**, para o oferecimento de **Defesa Prévia**, a qual poderá ser encaminhada via Correios ou para o e-mail: smtaj@prefeitura.sp.gov.br, ficando

franqueada vista dos autos do referido processo, mediante solicitação através do mesmo e-mail.

fls. 69

Informamos, por fim, que a decisão será oportunamente publicada no Diário Oficial da Cidade, a partir do qual será contado o prazo para apresentação de recurso administrativo. No ato do oferecimento de **recurso** deverá ser recolhido o preço público devido, fixado no item 13.7 da Tabela integrante do Decreto nº 60.972/2022, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010, ou seja, até 3 (três) folhas R\$ 24,10 (cod. 8370), o que acrescentar R\$ 2,30 por folha (cod. 8371). O DAMSP correspondente poderá ser solicitado junto à Assessoria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

À

AGÊNCIA CORRANDA TV E PUBLICIDADE EIRELI

A/C Sra. Maureen Regina Teixeira Santos

Avenida Angélica, n. 668, conj. 805,

Santa Cecília - São Paulo/SP

CEP 01228-000

firmiros.ricardo@gmail.com



Ricardo Teixeira

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 04/11/2022, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073286119** e o código CRC **F797BB0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6020.2022/0032219-7

SEI nº 073286119



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Técnica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Informação SMT/AT Nº 073322082

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo a partir de requerimento de informações do Gabinete do Vereador Rubinho Nunes, do União Brasil, sobre a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli.

O Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, celebrado com a mencionada empresa encontra-se encartado no documento SEI n. 072468211.

Foram também anexadas as providências já adotadas no âmbito do processo n. 6020.2022/0032219-7, a partir dos relatórios encaminhados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) anexados nos SEIs n. 072468364 e 072468460.

As infringências dizem respeito apenas à operação, visto que a operadora não disponibilizou orientadores de travessia ("bandeirinhas"), sinalização viária, faixas de vinil e banners e guarda-sóis e banquetas, mas tão somente a montagem das ciclofaixas de lazer.

A partir de tais relatórios, a SMT/AT, em apoio à Gestora do Contrato que encontrava-se em férias regulamentares, adotou das seguintes providências, com fulcro no quanto disposto no próprio Termo de Cooperação:

a) Notificação da empresa cooperada, conforme documento SEI n. 072468949;

b) Proposta de suspensão do Termo de Cooperação, conforme documento SEI n. 072469182;

Houve parecer favorável da SMT/AJ à suspensão, com base no art. 78, inciso XIV, da Lei n. 8.666/93, conforme documento SEI n. 072469251, devidamente acatado pelo titular da Pasta (Depacho autorizatório SEI n 072469347), cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (SEI n. 072469347).

O requerimento constante do SEI n. 072367836 questiona o seguinte:

1. Os órgãos a que me refiro têm conhecimento acerca dos fatos supramencionados? O que pode ser

feito e/ou tem sido feito?

fls. 72

2. Quais medidas o Poder Público pode tomar para garantir que os trabalhadores recebam o salário integralmente?
3. A empresa Coranda é responsável apenas pela operação e manutenção da ciclofaixa de lazer?
4. Conforme matéria do G1, a empresa foi notificada sobre a rescisão do contrato e tem 10 dias úteis para se manifestar. A rescisão do contrato estaria baseada em qual cláusula contratual? Solicito a cópia integral do contrato.
5. Informar com detalhes, quais medidas já estão sendo tomadas e quais serão, com relação ao problema acima citado, bem como informar o prazo estimado para a execução das diligências apontadas.
6. Requeiro documentos que comprovem as alegações.

Em face dos questionamentos feitos, esta Assessoria Técnica ofertou sua resposta na Informação n. 072469473, cujo teor segue transcrito abaixo:

1. No caso em tela, tanto a CET quanto esta Pasta de Mobilidade e Trânsito têm conhecimento do ocorrido, conforme já informado no intróito desta Informação, vide Relatórios da CET relativos aos dias 09.10 e 12.10.2022, que deram subsídio à Notificação, com prazo de 10 (dias) prevista no item 8, subitem 8.4, do Termo de Coperação. Além de tais providências, foi também determinada a suspensão do contrato, até que a operadora infore as providências adotadas em relação às denúncias, sob pena de rescisão.

2. No caso em tela, a responsabilidade salarial e das obrigações junto aos funcionários contratados é integralmente da operadora cooperada, conforme dispõe o item 2, subitem 2.1., e subitens 2.1.11 e seguintes, e o art. 72 da Lei n. 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao caso sob exame.

3. A empresa Coranda é responsável apenas pela ciclofaixa de lazer, vide Termo de Cooperação anexado;

4. A necessidade de notificação e de cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para regularização, com possibilidade de rescisão, está prevista no item 8, subitem 8.4 do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022;

5. Além das medidas contratuais já informadas no item 1, retro, o Poder Público pode aplicar as penalidades de multa previstas no item 10 do Termo de Cooperação anexado no SEI n. 072468211. Todavia, em face do previsto no item 8, subitem 8.4, do referido Termo, há necessidade de se aguardar o prazo de 10 (dez) dias para que a contratada informe a regularização da operação, sob pena de rescisão e de adoção das medidas judiciais cabíveis.

6. Anexamos, neste ato, toda a documentação relativa às providências adotadas, além do Termo de Cooperação celebrado entre as partes.

Após, remetido o feito à SMT/AJ, o feito retornou para que fossem complementadas as informações oferecidas, o que fazemos abaixo.

a. Consta dos inclusos autos o Parecer SMT/AJ n. 073280191 e o Despacho Autorizatório n. 073321991, exarados no processo SEI n. 6020.2022/0032219-7, dando conta de que o Termo de Cooperação n.

01/SMT.GAB/2022, celebrado com a gência Coranda TV e Publicidade Eirelli foi rescindido unilateralmente pela SMT, assim como foi aplicada a penalidade de multa contratual no importe de R\$ R\$ 109.464,25 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), decorrente da não ativação da ciclofaixa nos dias 09.10.2022, 12.10.2022, 16.10.2022, 23.10.2022 e 02.11.2022. Não houve ativação no dia 30.10.2022, por conta do segundo turno das eleições, conforme faculda o item 2.4, subitem 2.4.1, do Termo de Cooperação.

b. Referida rescisão unilateral foi publiada no DOC de 05.11.2022, a fim de que produza seus efeitos (SEI n. 073322052;

c. A cooperada já foi devidamente notificada a respeito da rescisão e da aplicação da penalidade contratual, conforme Ofício n. 456/SMT.GAB/2022, anexado no SEI n. 073322018.

Todas essas mendidas mencionadas encontram-se corporificadas no processo SEI n . 6020.2022/0032219-7, no qual tramita Chamamento Público que deu origem ao Termo de Cooperação ora rescindido.

Sendo essas as informações que nos cabia prestar, sugerimos o envio do feito à **SMT/AJ**, para análise e manifestação e, se de acordo, remessa à **SMT/GAB** para confecção de resposta ao ofício inaugural.

(Assinado digitalmente)

Jackeline Morena de Oliveira Melo

Assessora Técnica - SMT/AT

Gestora do Termo de Cooperação



Jackeline Moreno de Oliveira Melo

Assessor(a)

Em 11/11/2022, às 09:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073322082** e o código CRC **9CFFEB61**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Técnica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7**Encaminhamento SMT/AT Nº 073322482**

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes**Assunto:** Ref. paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

À

SMT/AJ

Senhor Procurador,

Em complementação ao Encaminhamento n. 072552256, foi anexada a Informação n. 073322082, que acolho.

Desse modo, restituo o feito para análise e manifestação desse órgão jurídico, com posterior remessa, se de acordo, à SMT/GAB para encaminhamento de ofício-resposta ao vereador Rubinho Nunes.

*(Assinado digitalmente)***Paulo Eduardo Soares Junior**

Chefe da Assessoria Técnica - SMT/AT

Jackeline Morena de Oliveira Melo

Assessoria Técnica - SMT/AT



Paulo Eduardo Soares Junior
Chefe de Assessoria Técnica
Em 11/11/2022, às 09:21.



Jackeline Morena de Oliveira Melo
Assessor(a)
Em 11/11/2022, às 09:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073322482** e o código CRC **1AC5C0AB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6510.2022/0022017-7

Encaminhamento SMT/AJ Nº 073631711

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ref. Ofício 1514/2022 - Paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

SMT/GAB

Senhor Secretário,

Trata-se o presente de ofício encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo a partir de requerimento de informações do Gabinete do N. Vereador Rubinho Nunes, sobre a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli.

Em atenção ao solicitado no Ofício em epígrafe, seguem as medidas adotadas por essa Pasta em documentos SEI 072468211, 072468364, 072468460, 072468575, 072468949, 072469182, 072469251, 072469347, 072469347, 072469435 e 072469473, que redundou na suspensão na do Termo de Cooperação nº 01/SMT.GAB/2022, firmado com a empresa Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.775.880/0001-73, por 30 (trinta) dias.

Em continuidade foi determinada a aplicação de penalidade pelo descumprimento relativo às ativações dos dias 09/10/2022, 12/10/2022, 16/10/2022, 23/10/2022 e 02/11/2022, correspondendo à multa de R\$ 109.464,25 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme previsão contida no item 10.1.3. do Termo de Cooperação n. 01/SMT.GAB/2022, abrindo prazo legal para apresentação de defesa a partir da Notificação, bem como foi publicado despacho de rescisão unilateral do Termo retro citado e extrato do Termo de Rescisão ambos no DOC de 05/11/2022, pág. 96 (SEI 073322052).

Desta forma, elaboramos minuta de Ofício com a sugestão de que as informações apresentadas sejam encaminhadas àquele D. Órgão, a qual submetemos à aprovação de V.Exa.

São Paulo, 10 de novembro de 2022

LÍZIA LOPES CASERI
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB /SP nº 209.519

fls. 76

JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP nº 128.976



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 10/11/2022, às 13:10.



Lizia Lopes Caseri
Assessor(a) Jurídico
Em 10/11/2022, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073631711** e o código CRC **E1850581**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 434/2022/SMT

ASSUNTO:Ref. Ofício 1514/2022 - Paralisação realizada por funcionários que trabalham nas ciclofaixas de lazer.

Do SEI 6510.2022/0022017-7

Nobre Presidente,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, encaminhado por V.Exa., solicitando informações e as medidas que serão adotadas por esta Pasta, frente a paralisação das operações da ciclofaixa de lazer e à manifestação feita em frente ao MASP pelos operadores contratados pela Agência Coranda TV e Publicidade Eirelli, em atendimento seguem documentos em anexo a este.

Permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente considerados necessários, renovo, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT

Ao Ilmo Vereador

MILTON LEITE

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta.

Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900



Ricardo Teixeira
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 11/11/2022, às 11:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073632480** e o código CRC **71A6BBA6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2022/0022017-7

SEI nº 073632480